



RESOLUÇÃO Nº 120/2024-PPA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Programa, e no site www.ppa.uem.br, no dia 29/08/2024.

Bruhmer Cesar F. Canonice,
Secretário.

Súmula: Aprova Regulamento do Estágio Pós-Doutorado do PPA.

Considerando a 155ª reunião do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 29/08/2024.

Considerando a Res. nº 009/2024-CEP.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, COORDENADOR DO PPA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Estágio Pós-Doutoral em Administração, do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual de Maringá (UEM), deve obedecer ao estabelecido nas normas vigentes na Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º O Estágio Pós-Doutoral em Administração na UEM tem como objetivos:

I - consolidar linhas e grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) desenvolvidos no âmbito da Instituição;

II - propiciar o intercâmbio acadêmico;

III - contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - qualificar a UEM como centro irradiador de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores;

V - possibilitar ao pesquisador condição para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados.

Art. 3º A duração do pós-doutorado é de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º As atividades de pós-doutorado devem ser em tempo integral.



§ 2º O estágio pós-doutoral será executado com plano de duração inicial de 3 (três) e até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de solicitação de novo período de Estágio Pós-Doutoral, deve ser apresentado o Relatório de Atividades do período e o novo Plano de Atividades.

§ 4º No Programa PNPD, após a segunda renovação, a solicitação de renovação, acompanhada de relatório circunstanciado e Novo Plano de Trabalho aprovado pelo supervisor, concorrerá com os demais interessados inscritos, por intermédio de edital próprio.

§ 5º Os pedidos de renovação deverão ser protocolados 30 dias antes do vencimento do prazo inicial aprovado.

Art. 4º A homologação do resultado de seleção do estágio pós-doutoral e a concessão de bolsa deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico, após o parecer da Comissão de Bolsas.

Art. 5º O supervisor deve ser docente, integrante da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior da UEM, ser vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) e integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UEM.

§ 1º Poderão ser credenciados como supervisores de pós-doutorado os professores que tenham, pelo menos, 5 (cinco) orientações de mestrado concluídas e orientação concluída ou em andamento no doutorado e apresentar, no mínimo, 02 (dois) artigos Qualis-Capes B2, nos últimos 4 anos.

§ 2º O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, em união estável ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º O supervisor deverá estar em exercício de suas atividades na UEM durante a vigência do estágio pós-doutoral.

Art. 6º Do candidato ao estágio pós-doutoral exige-se:

I - possuir o título de doutor obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC e, em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deve ser analisado pelo programa de pós-graduação;

II - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;



Universidade Estadual de Maringá
Programa de Pós-Graduação em Administração



III – não realizar estágio pós-doutoral no mesmo *campus* de lotação, no caso de ser servidor efetivo da UEM;

III - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV - não ser integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da UEM.

Art. 7º O participante no programa de pós-doutorado do PPA deverá atender a uma das seguintes condições:

I – Ser financiado por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – Apresentar concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa ou, ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

III – Não ter bolsa, desde que não exerça qualquer atividade remunerada.

§ 1º Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III, devem ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao programa.

§ 2º Para as situações previstas nos incisos II e III, o Estágio Pós-Doutoral pode ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 12 horas semanais, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Ao término do período de sua permanência na Instituição, e para que seja emitido o certificado de direito, o pós-doutorando deverá apresentar para aprovação junto ao Conselho do PPA:

I - Relatório Final de atividades, anexando a sua produção intelectual no período do estágio;

II – Declaração, emitida pela Secretaria do PPA, de apresentação, em audiência pública organizada e presidida pelo professor supervisor, dos resultados da pesquisa executada no período;

III – comprovante de submissão do produto/relatório final da pesquisa a periódico de alta qualificação no QUALIS/CAPES, conceito “A” em Administração, em coautoria com o supervisor e com referência ao Programa.

§ 1º O Relatório Final, juntamente com o comprovante de submissão do artigo, deve ser apresentado até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data final de vigência do estágio pós-doutoral.

Art. 9º A proposta de pós-doutorado de cada candidato deverá ser encaminhada ao PPA, via Protocolo Geral da UEM, ou sistema equivalente, acompanhada dos seguintes documentos:



Universidade Estadual de Maringá
Programa de Pós-Graduação em Administração



- I – Cópia do diploma de doutor;
- II - Carta de aceite do supervisor responsável, vinculado ao programa de pós-graduação;
- III - fotocópia da Carteira de Identidade e CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro;
- IV - cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPq e, no caso de candidato estrangeiro, apresentar currículo impresso, das informações;
- V – Plano de Atividades a serem desenvolvidas, seguido de Projeto de Pesquisa, observados os prazos previstos no art. 3º, conforme o Anexo I da Res. 009/2024-CEP;
- VI – Termo de Ciência (anexo IV da Res. 009/2024-CEP) firmado pela instituição, no caso que se enquadre no Inciso II do artigo 7º deste regulamento;
- VII – Declaração de Direitos de Propriedade Intelectual (anexo II da Res. 009/2024-CEP).

Parágrafo único: No caso de disponibilidade de bolsas PNPd, o PPA abrirá edital para inscrição de candidatos.

Art. 10º As atividades de pós-doutoramento deverão ser desenvolvidas no programa de pós-graduação, não podendo ser realizado à distância, exceto para o trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao projeto de pesquisa.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 12º. Esta resolução REVOGA a Res. 020/2022-PPA, e entra em vigor a partir desta data.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de agosto de 2024

Prof. Dr. José Paulo de Souza,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração